# COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PARECER Nº 75, DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2015.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.261, de 2001, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/09/15
Protocolo

**Autor do Projeto:** Vereador Jorge Menegatti/PSC

**Relator:** Vereador Walmir Severgnini/PROS

**Parecer Favorável.**

## I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado para análise e emissão desta comissão, o Projeto de Lei nº 94, de 2015 de autoria do Vereador Jorge Menegatti/PSC, que tem por objetivo alterar o caput e o § 2º do art. 16 da Lei Municipal nº 3.261, de 2001.

Com essa iniciativa o autor do projeto quer dar um maior prazo para a regularização do aviso/auto de infração aplicado pelos agentes de trânsitos municipais. Além disso, define que a não regularização no prazo, será encaminhado ao infrator de trânsito, no prazo de 15 de sua expedição, boleto bancário para possibilitar o pagamento.

## II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, ou que altere a receita ou aumente a despesa, o que de alguma forma traga responsabilidade para o erário. ]

As alterações proposta não geram impactos negativos nas finanças da Cettrans, nem mesmo irá gerar qualquer responsabilidade para o erário. Poderíamos aqui, questionar a emissão do boleto bancário, porém, o custo com esse boleto não irá gerar despesas, pois, a Cettrans possui dotação orçamentária para tal, e, além do mais,

os valores de cada boleto poderão ser pagos com os recursos oriundos das próprias multas.

Em face de todo o exposto, como Relator, não verifiquei nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira que pudesse obstruir a tramitação da presente matéria, o que manifesto meu **voto favorável ao Projeto de Lei nº 94, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de agosto de 2015.

Walmir Severgnini
Relator

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 94, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de agosto de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro